

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (TERMO DE ACEITE - PÓS PRESENCIAL)

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE, entidade mantenedora da FACULDADE DE AMERICANA - FAM, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.509.583/0001-50, com sede à Av. Joaquim Boer, nº 733 - Jardim Luciene - Americana / SP, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. GUSTAVO AZZOLINI DA SILVA, CPF: 272.891.378-17, RG: 28.982.372-9, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de direito, as partes acima identificadas e qualificadas, celebram de pleno, voluntário e comum acordo, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento aceitam e se obrigam mutuamente.

Cláusula Primeira - Do Amparo Legal

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 205 e 206, incisos II e III, 207 e 209 da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/96, da Lei 9.870/99 de 23/11/1999, Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), dos artigos: 104, 113, 166, 171, 180 e 594 e na forma da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de Agosto de 2001 em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 2º, a Lei 8.078/90, Portaria MEC 1.134 de 10/10/2016 e as demais legislações de ensino vigentes, bem como de seus ordenamentos e regulamentos internos e no que concerne a sua assinatura eletrônica regerá pelas disposições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, notadamente no constante no parágrafo 2º do artigo 10.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente tem a finalidade de tornar solene a contratação de serviços educacionais da CONTRATADA, ajustando os direitos e obrigações das partes.

A matrícula é efetivada no ato da assinatura do contrato, somado à confirmação do pagamento da primeira parcela do curso e a entrega dos documentos pessoais digitalizados e validação pela secretaria acadêmica da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu Corpo Docente, comprometendo-se a ministrar-lhe ensino durante 24 (vinte e quatro) meses, mediante aulas e demais atividades acadêmicas, estabelecidas através de programas das disciplinas, orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, cujo planejamento pedagógico atenderá o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Para cursos presenciais, as aulas serão ministradas nas salas de aulas ou locais que a CONTRATADA indicar, e para cursos na modalidade a distância as aulas, materiais instrucionais, orientações e avaliações serão realizadas em plataforma de ambiente virtual de aprendizagem, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: Os documentos necessários para a matrícula são: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Comprovante de Residência, Histórico Escolar do Curso de Graduação e Diploma do curso de Graduação Registrado, que devem ser digitalizados frente e verso do documento original e postados no Portal da FAM pelo aluno em até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente será aceita matrícula com a entrega de Certificado de Conclusão do Curso de Graduação declarando que o concluinte já fez a solicitação, em substituição ao Diploma, porém a expedição do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação fica condicionada a entrega pelo CONTRATANTE do Diploma do Curso de Graduação devidamente registrado, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto: A falta de entrega dos documentos ou a invalidação de qualquer documento necessário para a efetivação da matrícula no prazo previsto no parágrafo anterior implicará no cancelamento da matrícula, a anulação dos atos acadêmicos praticados e notas eventualmente obtidas, não fazendo jus à devolução de qualquer quantia paga por ato e/ou responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Para cursos presenciais, o aluno deverá concluir as disciplinas e TCC na duração prevista no parágrafo primeiro, sendo permitida a entrega do TCC em até 3 (três) meses após o referido prazo.

Parágrafo Sétimo: O aluno que não concluir o curso terá direito ao histórico escolar e plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) que foram concluídas com aproveitamento, de acordo com o sistema de avaliação da FAM.

Cláusula Terceira - Do Preço dos Serviços e Condições de Pagamento

Pelos serviços educacionais objetos deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do curso, que está devidamente aprovado pelo Conselho Mantenedor da CONTRATADA, bem como divulgado à sociedade geral, através do Edital PÓS 2022, ora afixado na Sala de Matrícula e Controle Financeiro de Alunos - CFA, conforme determina a norma vigente.

Parágrafo Primeiro: O valor do curso referido no caput é composto de 25 (vinte e cinco) parcelas, sendo a primeira denominada matrícula e as demais 24 (vinte e quatro) mensalidades, parcelas mensais, iguais, estabelecidas de acordo com a opção do curso assinalado no caput deste contrato, as quais são compreendidas entre os meses do período letivo contratado.

Parágrafo Segundo: A primeira parcela se dará no ato da efetivação da matrícula e referir-se-á ao primeiro mês do curso e somente após o boleto quitado ocorrerá a efetivação da matrícula, ficando esta também condicionada à entrega do contrato assinado pelo CONTRATANTE, na forma como colocado pela CONTRATADA. As demais parcelas terão vencimento, sucessivamente no dia **12** de cada mês, dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado entre as partes que a data ora fixada para pagamento das parcelas não será alterada até o final do curso contratado.

Parágrafo Quarto: Em caso de matrícula a destempo, se deferido o pedido, o CONTRATANTE deverá, no ato da matrícula, efetivar o pagamento de todas as parcelas do curso em vigor já vencidas.

Parágrafo Quinto: O valor do curso que será pago pelo CONTRATANTE ou responsável legal refere-se, exclusivamente, à carga horária constante do Projeto Pedagógico do Curso Escolhido, conforme tabela de valores, ora fixada para o curso contratado.

Parágrafo Sexto: Os serviços mencionados nesta cláusula são os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao curso no qual estiver matriculado o CONTRATANTE na sua duração de 24 (vinte e quatro) meses, não incluídas as disciplinas facultativas, em caráter opcional, individual ou em grupo, ou as que não forem concluídas seja por falta de participação ou reprovação dentro da duração do curso, que serão pagas sempre à parte.

Parágrafo Sétimo: O pagamento de cada uma das parcelas fixadas será efetuado pelo CONTRATANTE, na Rede Bancária Conveniada, na forma de boleto bancário que deverá ser extraído (impresso) do Portal da CONTRATADA (www.fam.br). O CONTRATANTE declara ciência de que os boletos bancários não serão encaminhados fisicamente (correio) ou por meio eletrônico (e-mail), estando à disposição no Portal da FAM. Contudo, fica facultado à CONTRATADA mudar o procedimento, desde que previamente comunique o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Deverá o CONTRATANTE, imprimir o boleto bancário através do Portal da FAM (www.fam.br), antes da data do vencimento da parcela, a fim de que não haja prejuízo na concessão da bolsa parcial ou desconto da respectiva parcela, bem como do acréscimo de encargos financeiros. A indisponibilidade de qualquer boleto bancário, no Portal da FAM, especialmente por problemas técnicos operacionais, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da parcela mensal respectiva, cabendo ao CONTRATANTE proceder à retirada, em tempo hábil, do boleto bancário diretamente no CFA da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Por razões de segurança, integridade física e bem-estar da comunidade acadêmica e administrativa, não serão recebidas as parcelas mensais por meio de boletos bancários nas dependências da CONTRATADA. No caso do boleto bancário mensal, excepcionalmente, ser pago no CFA da CONTRATADA, mesmo que na data do vencimento, será cobrada a taxa de baixa do título, devidamente discriminada na Portaria de Taxas e Emolumentos do referido semestre. Caso os boletos bancários estejam vencidos a mais de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE deverá procurar o CFA da CONTRATADA para verificar os procedimentos necessários para os devidos pagamentos.

Parágrafo Décimo: Para que não haja extravio das correspondências, comunicações e informações, que poderão resultar em prejuízo às partes, qualquer alteração, no endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail) e telefones, registrados no cadastro acadêmico do CONTRATANTE, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATADA, através de requerimento devidamente protocolizado na Central de Atendimento ao Aluno.

Parágrafo Décimo primeiro: A CONTRATADA não se responsabilizará pela baixa de pagamentos efetuados através de depósito em conta corrente ou transferências bancárias, por não ser esta a forma prevista pela CONTRATADA para o recebimento de pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Décimo segundo: Em caso de ocorrência do fato descrito acima, o CONTRATANTE deverá comparecer no CFA da CONTRATADA, e mediante apresentação do comprovante de pagamento, solicitar a baixa da respectiva mensalidade.

Parágrafo Décimo terceiro: O pagamento de qualquer parcela deste contrato não elide débitos anteriores.

Parágrafo Décimo quarto: Caso haja alguma alteração legislativa, normativa ou judicial, emanada dos poderes públicos ou advinda de acordo de categorias ou processo administrativo tributário, que implique em comprovada variação de custos, inclusive e especialmente decorrente da sua condição fiscal, fica a critério da CONTRATADA, rever os valores das parcelas do curso ora fixada e aplicar as diferenças, com o intuito de manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente Contrato.

Parágrafo Décimo quinto: Restará nula de pleno direito, a matrícula do CONTRATANTE, quando seu pagamento for efetuado por meio de cheque (s) sem a regular liquidação da rede bancária.

Parágrafo Décimo sexto: Não poderá haver Trancamento ou Cancelamento de Matrícula, pelo CONTRATANTE, caso haja desistência, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento total do valor devido pelo curso ora contratado.

Cláusula Quarta - Dos Direitos da CONTRATADA

É direito exclusivo da CONTRATADA:

a) conceder ao CONTRATANTE, desconto comercial, especial ou por pagamentos antecipado do curso, redução de parcela por deferimento de aproveitamento de estudos, bolsa funcionário e/ou demais eventos mesmo que não mencionados;

a1) a concessão de que trata o caput, será estabelecida por liberalidade da CONTRATADA, de forma isolada ou cumulativa, bem como a determinação da data de sua aplicação ou suspensão, desde que esteja em conformidade com a política interna adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Mantenedora;

a2) a bolsa funcionário citada acima está atrelada ao vínculo empregatício do funcionário junto a Associação Educacional Americanense. No caso de desligamento do funcionário, haverá a retirada da bolsa imediatamente, conforme determina a convenção coletiva de trabalho;

b) é de inteira responsabilidade e competência da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere aos critérios para avaliação do desempenho escolar, à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, técnica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes, administrativas e técnicas exigirem, em conformidade com o Regimento escolar e demais normas internas.

Cláusula Quinta – Prazo Contratual

O presente contrato de prestação de serviços educacionais terá a duração até a conclusão total do curso pelo CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula primeira, parágrafo primeiro.

O termo de início do presente contrato se dá mediante a assinatura do presente contrato, e do pagamento da matrícula do curso.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser rescindido, respeitado o previsto na Cláusula Terceira, parágrafo décimo sexto, nas seguintes hipóteses:

a) por iniciativa da CONTRATADA em função do desligamento do CONTRATANTE pela falta/invalidação dos documentos necessários para a matrícula e nos termos do Regimento Escolar;

b) por rescisão contratual em face da mora contumaz do CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Ônus da Mora

Vencida e não paga quaisquer das parcelas contratadas será devida a multa de 2% (dois por cento), atualização monetária calculada pelo índice IGP-FGV, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro: Se o CONTRATANTE for beneficiário de algum desconto e/ou abatimento concedido através de bolsa, ele perderá o respectivo benefício em caso de mora, pois a pontualidade dos pagamentos é um dos requisitos para sua concessão, sendo neste caso devido o valor integral do débito acrescidos dos encargos previsto no caput.

Parágrafo Segundo: Caracterizada a inadimplência do CONTRATANTE em virtude do não pagamento de qualquer uma das parcelas do curso ora pactuado, na data do vencimento, a CONTRATADA poderá optar por:

a) rescindir o presente contrato, independentemente da exigibilidade do crédito e da quantia devida no mês de sua efetivação;

b) após prévia notificação, comunicar a inadimplência ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e outros órgãos similares, procedimento do qual o CONTRATANTE se declara ciente.

Parágrafo Terceiro: Considerando que o boleto bancário sacado é um título executivo extrajudicial, em conformidade com o artigo 585, II do Código Civil, eis que o sacado com fundamento no presente contrato celebrado entre as partes, a CONTRATADA poderá, no caso da mora, promover a cobrança por meio dos seguintes meios:

a) com fundamento no artigo 8º da Lei 9.492/97, combinado com o artigo 889 do Código Civil, leva-lo a protesto visando o recebimento do débito;

b) executar diretamente o débito mediante apresentação ao presente contrato, com simples memória de cálculo do débito, acrescido da prova de cobrança escritural impaga pelo sistema bancário ou pelo CFA da CONTRATADA, assomado aos seus acessórios aqui aquiescidos pelo CONTRATANTE, tudo com fundamento no artigo 646e seguintes do referido diploma processual. Neste caso, as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que se fica, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, serão de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE DEVEDOR;

b1) a consumação da mora, conforme descrito acima, se dá com a apresentação da prova da cobrança escritural impaga, e desta forma, a execução independerá de expedição de notificação premonitória, para se comprovar a liquidez do título, condição esta aceita neste ato pelo CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Da Desistência dos Serviços Educacionais, Cancelamento ou Ausência da Formação de Turma

O CONTRATANTE não poderá requerer o cancelamento ou trancamento de matrícula conforme previsto na Cláusula Terceira, parágrafo décimo sexto.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não haver número mínimo de alunos matriculados, para formação de turma, de qualquer um dos cursos oferecidos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE será comunicado e será-lhe procedida a devolução da importância paga a título de matrícula, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a data prevista para o início das aulas.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE, por forma da efetivação da matrícula, possui o direito de:

a) receber da CONTRATADA, em caráter pessoal e intransferível, o **crachá** para acesso a todas as dependências da CONTRATADA reservada ao alunado;

b) receber um **login** e uma **senha** para ter acesso ao Portal Eletrônico da FAM, com validade durante a vigência deste instrumento contratual, o qual contém todos os informes acadêmicos e pedagógicos, para dele poder usufruir na qualidade de aluno;

c) exigir o cumprimento dos serviços aqui contratados com a peculiar carga horária definida pelo curso.

Parágrafo Primeiro: Ao final do período contratado, o crachá, o *login* e a senha para acesso ao Portal serão desativados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Com relação aos serviços disponíveis no Portal Eletrônico da CONTRATADA, qualquer informação prestada pelo CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, que por sua vez, responderá tanto civil quanto criminalmente pelas eventuais consequências oriundas de sua utilização indevida.

Cláusula Nona – Outros Serviços Não Contratados e Seus Ônus

Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais, taxas referentes à prova em segunda chamada, declarações, certidões, segunda via de crachá de acesso, boletim de notas e frequências, confecção do Certificado em papel especial, segunda via de documentos e/ou Certificado, emissão e expedição do conteúdo programático e histórico escolar, visitas externas, transporte escolar, bem como serviços facultativos e extraordinários, como atividades e disciplinas não cumpridas e concluídas no prazo de 12 (doze) meses e, ainda, alimentação, avental, materiais e equipamentos didáticos de uso individual ou coletivo por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: As respectivas taxas referentes aos serviços acima mencionados serão fixadas pela CONTRATADA e divulgados através de comunicado, ora publicado em locais de fácil acesso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Ao materiais, equipamentos, eventuais transporte para outra localidade, estadia e alimentação, utilizados pelo CONTRATANTE serão de sua inteira responsabilidade financeira, independentemente do pagamento da parcela mensal do curso a que está obrigado.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

Ao firmar o presente instrumento contratual, o CONTRATANTE, submete-se e está concorde como coobrigado às normas constantes no Regimento Escolar, nas Normas e Regulamentos Internos aprovados pelos Órgãos Superiores da CONTRATADA, além daquelas emanadas de outras fontes legais, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para si, está desde já autorizada ao uso da imagem e som do CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação da faculdade e de suas atividades, sendo-lhe permitido, reproduzi-la e veiculá-la em programas ou matérias junto à internet, rádios e todos os meios de comunicação públicos e privados.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

Parágrafo Terceiro: As obrigações aqui assumidas obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto: Fica eleito o Foro da Cidade de Americana - SP, atribuindo as partes eficácia e força executiva extrajudicial ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para dirimir quaisquer questões advindas dos termos ora pactuados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, em duas vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, a fim de que se produzam os efeitos legais, ficando ciente o CONTRATANTE que a assinatura da CONTRATADA se dá por meio de chancela mecânica, ante o alto volume de contratos em que é parte.